



FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 0 22 0361 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E
INSTITUTO DOS AUDITORES
INTERNOS DO BRASIL - IIA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL – IIA**, com sede na Rua Barão do Triunfo, 520 – Cj 42 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.070.115/0001-00, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização POR/DADM/100/2022 da Diretoria de Administração do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II, f, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1.** Realização de treinamento para capacitação sobre o modelo das Três Linhas do IIA que trata sobre gestão de riscos, controle interno e governança para alta administração e empregados em cargo de gestão.
 - 1.1.1 O treinamento será ministrado de forma presencial para os membros da Diretoria da Finep e Conselheiros;
 - 1.1.2 Para os demais participantes, o curso será ministrado de forma online, sendo ao vivo.
- 1.2.** Os itens e quantitativos estão especificados no Termo de Referência que segue em anexo ao contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 04/05/2022, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário;

2.1.2 Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ R\$ 150.956,10** (cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

3.1.1 . Este valor é referente ao: (i) valor total do curso e taxas de associação dos participantes, que será de até R\$ 142.600,00 (cento e quarente e dois mil e seiscentos reais); e (ii) valores de passagens e diárias, no total de até R\$ 8.356,10 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis mil e dez centavos).

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será da sua assinatura até 31/12/2022, conforme estabelecido entre as partes.

4.2. O contrato poderá ser encerrado em prazo inferior, se cumprido o objeto na sua totalidade; bem como poderá ser prorrogado na hipótese de não cumprimento da totalidade do objeto, mediante aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;



- b)** designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep;
- b.1)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c)** utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f)** arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i)** observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j)** observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- k)** responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;



m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:

m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.

n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo com a concordância expressa da Finep.

6.2. São obrigações da Finep:

a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) a Contratada será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.



8.3. O recebimento definitivo:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à Contratada ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.



9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right)$ I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d)** quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";



f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA.

11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a data do aniversário da proposta;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.



- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e pagamento de multa no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato sem as despesas de viagens e diárias, em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Finep poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Finep, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

16.2. A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, nº 200, 1º andar.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

17.1. A Finep e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a)** dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b)** colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.



18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliciccontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;



- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;



- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.



18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e



condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

- 18.9.** As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10.** Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11.** As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12.** A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13.** A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14.** Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

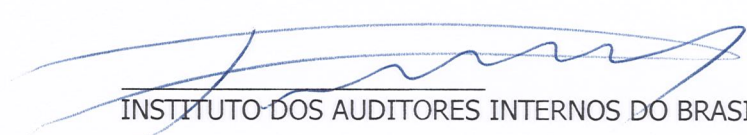
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10/11/2022

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**


André Luz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ
Finep

Pela **CONTRATADA: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA**


INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA



TESTEMUNHAS:

Ana Cristina L. Corrêa
ANA CRISTINA LAGES CORRÊA
CPF: 106.352.257-94

Felipe Mazza Mascarenhas
FELIPE MAZZA MASCARENHAS
CPF: 055.898.627-24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
NOME
PAULO ROBERTO GOMES



FILIAÇÃO
GERALDO JOSÉ GOMES
CATARINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
DATA NASC.
11/04/1956
NATURALIDADE
JANEIRO
ESTADO DO RIO DE
FATOR RH
XXXX
OBSERVAÇÃO
NÃO HA

Paulo Roberto Gomes
DETRAN RJ

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

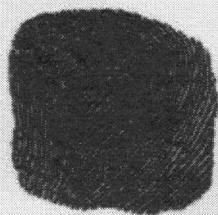
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **352.325.877-49** DNI **0000000000000000**
REGISTRO GERAL **03.462.766-1** DATA DE EXPEDIÇÃO **29/07/2019**
REGISTRO CIVIL
C.MASC LIV 31 **FLS 294** TERM **19900 C 005**
MESQUITA **RJ**

T. ELEITOR **NÃO INFORMADO** CTPS / SERIE / UF **NÃO INFORMADO**
NIS / PIS / PASEP **NÃO INFORMADO** IDENTIDADE PROFISSIONAL **NÃO INFORMADO**
MÃO INFORMADO

CERT. MILITAR **NÃO INFORMADO** CHS **NÃO INFORMADO**
CNIH **95385040**

2 VIA **LUIZ CARLOS DAS NEVES** 0556
PRESIDENTE DO DETRAN - RJ
ID 1 0589294-5



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras – DGEC

UNIDADE REQUISITANTE: Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos - ACIR

1. DO OBJETO

1.1. Realização de treinamento in company para capacitação sobre o modelo das Três Linhas do IIA.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fornecimento de serviços de treinamento na modalidade online (transmissão ao vivo) e presencial para qualificação dos colaboradores da Finep.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O treinamento deverá auxiliar no fortalecimento da estrutura de governança e controle interno e gestão de riscos da Finep.

3.2. O treinamento deverá ser direcionado aos gestores com funções de 1ª, 2ª e 3ª linha, bem como à alta administração da Finep.

3.3. O treinamento demandado deverá conter uma carga horária de 8 horas por turma, bem como abranger os seguintes módulos:

Módulo 1 – Auditoria Interna - Introdução e Conceitos

1.1. The IIA (The Institute of Internal Auditors)

1.2. IIA Brasil

1.3. Definição de Auditoria Interna

1.4. As Normas da Profissão

1.5. Código de Ética da Auditoria Interna

1.6. Certificações da Profissão de Auditoria Interna

Módulo 2 – Governança Corporativa

2.1 Definição e Conceitos

2.2 Os Valores da Governança Corporativa

2.3 Os Órgãos de Governança e suas Atribuições



2.4 O Papel da Auditoria Interna na Governança Corporativa

2.5 Expectativas dos Stakeholders em Relação à Estrutura de Governança Corporativa

2.6 Atividade de Fixação

Módulo 3 – Gestão de Riscos

3.1 Definição e Conceitos

3.2 Tipos de Riscos

3.3 Ações para Enfrentar os Riscos

3.4 Atividade de Fixação

Módulo 4 – Controles Internos

4.1 Definição

4.2 Classificação dos Controles

4.3 Framework COSO

4.4 Utilizando o COSO através das Três Linhas de Defesa

4.5 Atividade de Fixação Instituto dos Auditores Internos do Brasil

Módulo 5 – As Três Linhas de Defesa

5.1 O Modelo das Três Linhas de Defesa (Histórico e Conceito)

5.2 Atualização do Modelo das Três Linhas de Defesa

5.3 Motivos para Implantar um Modelo de Três Linhas de Defesa

5.4 Desafios na Implantação do Modelo de Três Linhas de Defesa

5.5 Definição do Papel e Responsabilidades de cada uma das Atividades nas Três Linhas de Defesa

5.6 Estruturação e Coordenação das Três Linhas de Defesa

5.7 Fatores críticos de sucesso para implantação do Modelo

Módulo 6 – Discussões Adicionais

6.1 Interatividade e discussão com os participantes sobre as vantagens e desafios da implantação do Modelo das Três Linhas de Defesa em suas organizações

3.4. A capacitação será composta de 5 turmas, sendo:

- 3 turmas para gestores da Finep que integram a 1ª, 2ª e 3ª linhas, totalizando até 90 pessoas;
- 2 turmas para a alta administração da Finep (diretores, membros do COAUD, conselheiros fiscais, e conselheiros de administração), totalizando até 25 pessoas



- 3.5. Cada turma de gestor deve ocorrer em dois dias de quatro horas. As turmas da alta administração devem ocorrer em dois dias de quatro horas ou em um dia de oito horas.
- 3.6. As turmas destinadas aos gestores da Finep serão realizadas em ambiente virtual de aprendizagem, cuja responsabilidade pela disponibilização será do fornecedor.
- 3.7. As turmas destinadas à alta administração da Finep serão realizadas em formato presencial. A capacitação deve ocorrer no Escritório da Finep no Rio de Janeiro. Rua Praia do Flamengo 200, 3º andar. CEP: 22210-901.
- 3.8. Para cobrir as despesas de deslocamento aéreo para o treinamento presencial a Finep irá pagar mediante apresentação de nota fiscal e da reserva dos bilhetes aéreos a importância de R\$ 512,20 por diária, R\$ 307,32 por meia diária e o valor efetivamente pago para os tickets aéreos. Será adicionado ao contrato R\$ R\$ 8356,12 para suprir estas despesas. Mas, só será pago o realmente realizado.
- 3.9. Eventuais alterações nas composições e/ou formato das turmas serão previamente acordadas junto ao fornecedor.
- 3.10. O fornecedor deverá produzir material didático referente ao conteúdo acima descrito, em formato digital, antes da realização do curso em data a ser acordada com a Finep.

4. DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Em até 10 dias úteis após a autorização para início dos serviços, deverá o fornecedor disponibilizar-se junto à Finep para uma reunião preliminar à execução dos serviços, na qual será realizado o agendamento das turmas, bem como esclarecidas as dúvidas pertinentes.

5. DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1. O fornecedor deverá apresentar documentação referente ao instrutor escolhido que comprove a experiência no tema demandado. A referida comprovação poderá de formação curricular, todos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não há previsão de subcontratação no caso em tela, somente no caso do instrutor que ministrará a capacitação.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A capacitação para os gestores será realizada em ambiente virtual de aprendizagem, cuja responsabilidade pela disponibilização é do fornecedor.



- 7.2. Eventualmente, a Finep poderá realizar vistoria ao ambiente virtual de aprendizagem do fornecedor, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da capacitação, com o objetivo de comprovar a qualidade do ambiente de aprendizagem.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras – DGEC verificará se houve a prestação do serviço como descrito na programação para o recebimento e aceite do serviço, condição necessária para o pagamento.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado após a disponibilização do treinamento para quantitativo de colaboradores realmente inscritos.
- 10.2. As condições de acesso ao curso através do ambiente do fornecedor serão verificadas pela Finep, anteriormente à realização do pagamento.
- 10.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal.
- 10.4. Poderá o fornecedor encaminhar documento fiscal para pagamento após a conclusão de cada turma, que será paga após a aceitação do serviço realizado.
- 10.5. Caso a capacitação não se mostre satisfatória a Finep convocará o fornecedor para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção. Como medida limite, a Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação a essa turma - sem ônus adicional para a Finep - mediante nova agenda a ser combinada entre as partes. O pagamento ficará retido até a realização da segunda edição do treinamento, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS



- 11.1. A proposta de preço deve ser encaminhada considerando a empreitada por preço unitário.
- 11.2. Os requisitos da proposta devem considerar as considerações descritas neste termo de referência, bem como englobar o conteúdo, a carga horária, o número de participantes e a data de realização da capacitação previstos.

12. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Responsável Técnico

Gestor da Unidade Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC)

PROPOSTA TÉCNICA



São Paulo, SP

04 de maio de 2022



Instituto dos
Auditores Internos
do Brasil

Proposta nº 100

PROPONENTE

Razão Social: Instituto dos Auditores Internos do Brasil

Nome fantasia: IIA BRASIL

CNPJ: 62.070.115/0001-00

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 520 – Cj 42 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP.

Telefone: +55 11 5503-4041

E-mail de contato: relacionamento@iiabrasil.org.br

Histórico da instituição

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil é uma entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo proporcionar informações que agreguem valor à carreira dos seus associados. Oferecemos conhecimento, novas técnicas, atualizamos e certificamos estes profissionais. Sua fundação ocorreu em 20 de novembro de 1960 e hoje é considerado o 5º maior instituto em atuação no mundo entre as afiliadas do IIA Global (The Institute of Internal Auditors), sediado nos Estados Unidos.

Tem como propósito promover o valor dos auditores internos nas organizações, proporcionar condições para o desenvolvimento e a capacitação dos executivos do setor e, ainda, disseminar o papel deste profissional no mercado são preocupações do IIA Global e do Instituto brasileiro. Entre suas atividades de capacitação, o IIA Brasil oferece cursos técnicos, seminários e congressos, incentivando o debate e o intercâmbio de assuntos referentes à Auditoria Interna no país.

2. OBJETO DA PROPOSTA

O curso Novo Modelo das Três Linhas, possui carga horária total de 8 horas, o qual será ministrado no período de 2 dias, 4hrs (dia).

3. OBJETIVO DO CURSO

Apresentar os conceitos e desafios da implantação do Modelo das Três Linhas para melhoria da Gestão de Riscos das organizações.

PÚBLICO-ALVO

Auditores internos, Profissionais de Controles e Gestores.

PRÉ-REQUISITOS

Nenhum.

CARGA HORÁRIA

8 horas (dia)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Auditoria Interna - Introdução e Conceitos

- 1.1. The IIA (The Institute of Internal Auditors)
- 1.2. IIA Brasil
- 1.3. Definição de Auditoria Interna
- 1.4. As Normas da Profissão
- 1.5. Código de Ética da Auditoria Interna
- 1.6. Certificações da Profissão de Auditoria Interna

Módulo 2 – Governança Corporativa

- 2.1 Definição e Conceitos
- 2.2 Os Valores da Governança Corporativa
- 2.3 Os Órgãos de Governança e suas Atribuições
- 2.4 O Papel da Auditoria Interna na Governança Corporativa
- 2.5 Expectativas dos Stakeholders em Relação à Estrutura de Governança Corporativa
- 2.6 Atividade de Fixação

Módulo 3 – Gestão de Riscos

- 3.1 Definição e Conceitos
- 3.2 Tipos de Riscos
- 3.3 Ações para Enfrentar os Riscos
- 3.4 Atividade de Fixação

Módulo 4 – Controles Internos

- 4.1 Definição
- 4.2 Classificação dos Controles
- 4.3 Framework COSO
- 4.4 Utilizando o COSO através das Três Linhas
- 4.5 Atividade de Fixação

Módulo 5 – As Três Linhas de Defesa

- 5.1 O Modelo das Três Linhas (Histórico e Conceito)
- 5.2 Atualização do Modelo das Três Linhas
- 5.3 Motivos para Implantar um Modelo de Três Linhas
- 5.4 Desafios na Implantação do Modelo de Três Linhas
- 5.5 Definição do Papel e Responsabilidades de cada uma das Atividades nas Três Linhas
- 5.6 Estruturação e Coordenação das Três Linhas
- 5.7 Fatores críticos de sucesso para implantação do Modelo

Módulo 6 – Discussões Adicionais

6.1 Interatividade e discussão com os participantes sobre as vantagens e desafios da implantação do Modelo das Três Linhas em suas organizações.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Os cursos serão fornecidos pela modalidade online (transmissão ao vivo).

Local: Plataforma de treinamento IIA Brasil

Data: A definir

6. INVESTIMENTO:

TREINAMENTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 turma	30	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00
2 turma	30	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00
3 turma	30	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00

VALOR TOTAL
R\$ 89.100,00

Vale ressaltar que todos os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos aos seus associados. Caso os participantes não sejam associados ao IIA Brasil, será acrescentado o valor da associação (R\$ 250,00) por participante.

7. FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento: 10 dias após o término do curso

- **Nota de Empenho** (emitida e enviada com no mínimo 10 dias antes da data dos treinamentos)
- **Dados Bancários:**
 - Banco do Bradesco/237
 - Ag: 0450-2
 - C/c: 0160056-7
 - CNPJ: 62.070.115/0001-00

8. INFORMAÇÕES IMPORTANTES



Instituto dos
Auditores Internos
do Brasil

- **Regras estatutárias:** Os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos para associados, conforme determina o Capítulo II, Artigo 6 do Estatuto Social do Instituto.
- **Associações:** A confirmação das associações, bem como, a liberação dos acessos na área restrita, só serão efetivados após o processamento do pagamento da nota de empenho ou depósito bancário. A associação é de caráter pessoal, intransferível e possui validade de 1 ano.
- **Participações no curso:** Somente associados adimplentes na data de realização do treinamento poderão participar da aula.
- **Certificados de participação:** Os certificados serão entregues apenas aos participantes que assistirem no mínimo 75% da carga horária do curso.

Proposta válida por até 30 dias.

Atenciosamente,

Instituto dos Auditores Internos – IIA Brasil
CNPJ nº 62.070.115/0001-00

**Instituto dos Auditores
Internos do Brasil**

CNPJ 62.070.115/0001-00
Rua Barão do Triunfo, 520 - conj. 42
Brooklin Paulista - CEP 04602-002
São Paulo - SP - Brasil
+55 11 5503-4040
iiabrasil.org.br

PROPOSTA TÉCNICA



São Paulo, SP

04 de maio de 2022



Instituto dos
Auditores Internos
do Brasil

Proposta nº 100

PROPONENTE

Razão Social: Instituto dos Auditores Internos do Brasil

Nome fantasia: IIA BRASIL

CNPJ: 62.070.115/0001-00

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 520 – Cj 42 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP.

Telefone: +55 11 5503-4041

E-mail de contato: relacionamento@iiabrasil.org.br

Histórico da instituição

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil é uma entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo proporcionar informações que agreguem valor à carreira dos seus associados. Oferecemos conhecimento, novas técnicas, atualizamos e certificamos estes profissionais. Sua fundação ocorreu em 20 de novembro de 1960 e hoje é considerado o 5º maior instituto em atuação no mundo entre as afiliadas do IIA Global (The Institute of Internal Auditors), sediado nos Estados Unidos.

Tem como propósito promover o valor dos auditores internos nas organizações, proporcionar condições para o desenvolvimento e a capacitação dos executivos do setor e, ainda, disseminar o papel deste profissional no mercado são preocupações do IIA Global e do Instituto brasileiro. Entre suas atividades de capacitação, o IIA Brasil oferece cursos técnicos, seminários e congressos, incentivando o debate e o intercâmbio de assuntos referentes à Auditoria Interna no país.

2. OBJETO DA PROPOSTA

Fornecimento de serviços de treinamento na modalidade presencial, no curso Novo Modelo das Três Linhas, 02 dias com 4h(dia) totalizando 8h.

3. OBJETIVO DO CURSO

Apresentar os conceitos e desafios da implantação do Modelo das Três Linhas para melhoria da Gestão de Riscos das organizações.

PÚBLICO-ALVO

Auditores internos, Profissionais de Controles e Gestores.

PRÉ-REQUISITOS

Nenhum.

CARGA HORÁRIA

A carga horária total do curso é de 08 horas. Os cursos ocorrem de segunda-feira à sexta-feira, entre 9h e 18h, com 1h de almoço, além de intervalos de 15 min pela manhã e pela tarde. Podendo também ser dividido em 02 dias com 4h (dia).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Auditoria Interna - Introdução e Conceitos

- 1.1. The IIA (The Institute of Internal Auditors)
- 1.2. IIA Brasil
- 1.3. Definição de Auditoria Interna
- 1.4. As Normas da Profissão
- 1.5. Código de Ética da Auditoria Interna
- 1.6. Certificações da Profissão de Auditoria Interna

Módulo 2 – Governança Corporativa

- 2.1 Definição e Conceitos
- 2.2 Os Valores da Governança Corporativa
- 2.3 Os Órgãos de Governança e suas Atribuições
- 2.4 O Papel da Auditoria Interna na Governança Corporativa
- 2.5 Expectativas dos Stakeholders em Relação à Estrutura de Governança Corporativa
- 2.6 Atividade de Fixação

Módulo 3 – Gestão de Riscos

- 3.1 Definição e Conceitos
- 3.2 Tipos de Riscos
- 3.3 Ações para Enfrentar os Riscos
- 3.4 Atividade de Fixação

Módulo 4 – Controles Internos

- 4.1 Definição
- 4.2 Classificação dos Controles
- 4.3 Framework COSO
- 4.4 Utilizando o COSO através das Três Linhas
- 4.5 Atividade de Fixação

Módulo 5 – As Três Linhas de Defesa

- 5.1 O Modelo das Três Linhas (Histórico e Conceito)
- 5.2 Atualização do Modelo das Três Linhas
- 5.3 Motivos para Implantar um Modelo de Três Linhas

- 5.4 Desafios na Implantação do Modelo de Três Linhas
- 5.5 Definição do Papel e Responsabilidades de cada uma das Atividades nas Três Linhas
- 5.6 Estruturação e Coordenação das Três Linhas
- 5.7 Fatores críticos de sucesso para implantação do Modelo

Módulo 6 – Discussões Adicionais

6.1 Interatividade e discussão com os participantes sobre as vantagens e desafios da implantação do Modelo das Três Linhas em suas organizações.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Os cursos serão fornecidos para a alta administração da Finep

Local: Presencial (in Company)

Data: A definir

6. INVESTIMENTO:

TREINAMENTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Novo Modelo das três linhas	25	R\$ 990,00	R\$ 24.750,00

Vale ressaltar que todos os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos aos seus associados. Caso os participantes não sejam associados ao IIA Brasil, será acrescentado o valor da associação (R\$ 250,00) por participante.

Todos os encargos do instrutor para a ministração do curso In Company ficarão por conta do próprio contratante.

7. FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento: 10 dias após a conclusão do curso

- **Nota de Empenho** (emitida e enviada com no mínimo 10 dias antes da data dos treinamentos)
- **Dados Bancários:**
 - Banco do Bradesco/237
 - Ag: 0450-2
 - C/c: 0160056-7
 - CNPJ: 62.070.115/0001-00

8. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Regras estatutárias:** Os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos para associados, conforme determina o Capítulo II, Artigo 6 do Estatuto Social do Instituto.
- **Associações:** A confirmação das associações, bem como, a liberação dos acessos na área restrita, só serão efetivados após o processamento do pagamento da nota de empenho ou depósito bancário. A associação é de caráter pessoal, intransferível e possui validade de 1 ano.
- **Participações no curso:** Somente associados adimplentes na data de realização do treinamento poderão participar da aula.
- **Certificados de participação:** Os certificados serão entregues apenas aos participantes que assistirem no mínimo 75% da carga horária do curso.

Proposta válida por até 30 dias.

Atenciosamente,

Instituto dos Auditores Internos – IIA Brasil
CNPJ nº 62.070.115/0001-00